



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 24 de fevereiro de 2022
(OR. fr)

6437/22

FISC 50
ECOFIN 156

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 5724/22 FISC 22 ECOFIN 66 + COR1

Assunto: Conclusões do Conselho sobre a lista revista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre a lista revista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais, aprovadas pelo Conselho na sua reunião realizada a 24 de fevereiro de 2022.

Conclusões do Conselho sobre a lista revista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais

O Conselho da União Europeia,

1. SUBLINHA a importância de promover e consolidar os mecanismos de boa governação fiscal, a equidade fiscal, a transparência fiscal em todo o mundo e a luta contra a fraude, a evasão e a elisão fiscais, tanto a nível da UE como a nível mundial;
2. VALORIZA a continuidade da cooperação profícua em matéria fiscal estabelecida entre o Grupo do Código de Conduta da UE sobre a Fiscalidade das Empresas ("Grupo do Código de Conduta") e a maioria das jurisdições de todo o mundo;
3. CONGRATULA-SE com os progressos realizados nas jurisdições pertinentes através da adoção de medidas efetivas nos prazos acordados e dos novos compromissos assumidos para resolver as deficiências identificadas pelo Grupo do Código de Conduta;

4. TOMA NOTA da ativação efetiva da troca automática de informações entre a Turquia e todos os Estados-Membros, exceto um; CONSIDERA que os progressos realizados pela Turquia ainda não estão totalmente em consonância com os compromissos exigidos ao abrigo das conclusões do Conselho ECOFIN de 22 de fevereiro de 2021 e de 5 de outubro de 2021; INSTA a Turquia a iniciar ou a prosseguir o trabalho técnico para a troca eficaz de dados da Turquia com todos os Estados-Membros, a fim de respeitar as normas internacionais acordadas e de cumprir plenamente os requisitos estabelecidos nas conclusões do Conselho ECOFIN acima referidas; REITERA que a troca automática efetiva de informações com todos os Estados-Membros, de acordo com o calendário e as normas da OCDE, é uma condição para que a Turquia cumpra o critério 1.1 da lista da UE e satisfaça plenamente os requisitos estabelecidos nas conclusões do Conselho acima referidas; CONVIDA o Grupo a informar o Conselho sobre a evolução registada a este respeito e a continuar a manter e a reforçar o diálogo sobre a aplicação efetiva da troca de dados entre a Turquia e todos os Estados-Membros e a resolver as questões pendentes em que não se tenham registado progressos;
5. LAMENTA que algumas jurisdições continuem a não cooperar para efeitos fiscais e CONVIDA essas jurisdições a colaborarem com o Grupo do Código de Conduta a fim de resolver os problemas pendentes;
6. APROVA o relatório do Grupo do Código de Conduta, que consta do documento 5723/22;
7. APROVA, em conformidade, a lista revista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais ("lista da UE") reproduzida no anexo I;

8. APROVA o ponto da situação reproduzido no anexo II no que diz respeito aos compromissos assumidos pelas jurisdições cooperantes de aplicarem os princípios da boa governação fiscal.
-

Lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais**1. Samoa Americana**

A Samoa Americana não aplica qualquer troca automática de informações financeiras, não assinou nem ratificou, nem mesmo através do país do qual depende, a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, não se comprometeu a aplicar as normas mínimas BEPS nem se comprometeu a resolver esta questão.

2. Fiji

As Fiji não são membro do Fórum Mundial sobre a Transparência e a Troca de Informações para Fins Fiscais ("Fórum Mundial"), não assinaram nem ratificaram a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, tem regimes fiscais preferenciais prejudiciais (empresas exportadoras, incentivo aos rendimentos das tecnologias da comunicação, taxa de tributação preferencial para sedes sociais regionais ou mundiais), não se tornaram membro do Quadro Inclusivo sobre BEPS nem aplicaram a norma mínima anti-BEPS da OCDE, e ainda não resolveram estas questões.

3. Guame

Guame não aplica qualquer troca automática de informações financeiras, não assinou nem ratificou, nem mesmo através do país do qual depende, a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, não se comprometeu a aplicar as normas mínimas BEPS nem se comprometeu a dar resposta a estas questões.

4. Palau

Palau não aplica qualquer troca automática de informações financeiras, não assinou nem ratificou a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, e ainda não resolveu estas questões.

5. Panamá

O Panamá não obteve a notação de pelo menos "Amplamente conforme" do Fórum Mundial sobre a Transparência e a Troca de Informações para Fins Fiscais em relação à troca de informações a pedido, e ainda não resolveu esta questão. O Panamá tem um regime prejudicial de isenção para rendimentos provenientes de fonte estrangeira e ainda não resolveu esta questão.

O Panamá comprometeu-se a dar resposta, em tempo útil, às recomendações do Quadro Inclusivo sobre BEPS no que diz respeito à aplicação do critério 3.2 relativo à apresentação de declarações por país, de modo a que tal se reflita no relatório de avaliação pelos pares da ação 13 do Quadro Inclusivo sobre BEPS no outono de 2023.

6. Samoa

A Samoa tem um regime fiscal preferencial prejudicial (empresas offshore) e ainda não resolveu esta questão.

7. Trindade e Tobago

Trindade e Tobago não aplica qualquer troca automática de informações financeiras, não obteve a notação de pelo menos "Amplamente conforme" do Fórum Mundial sobre a Transparência e a Troca de Informações para Fins Fiscais em relação à troca de informações a pedido, não assinou nem ratificou a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, tem regimes fiscais preferenciais prejudiciais (zonas francas), e ainda não resolveu estas questões.

Trindade e Tobago comprometeu-se a dar resposta, em tempo útil, às recomendações do Quadro Inclusivo sobre BEPS no que diz respeito à aplicação do critério 3.2 relativo à apresentação de declarações por país, de modo a que tal se reflita no relatório de avaliação pelos pares da ação 13 do Quadro Inclusivo sobre BEPS no outono de 2023.

8. Ilhas Virgens dos Estados Unidos

As Ilhas Virgens dos Estados Unidos não aplicam qualquer troca automática de informações financeiras, não assinaram nem ratificaram, nem mesmo através do país do qual dependem, a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, têm regimes fiscais preferenciais prejudiciais (programa de desenvolvimento económico, empresas isentas, ato regulamentar do centro bancário internacional), não se comprometeram a aplicar as normas mínimas BEPS nem se comprometeram a dar resposta a estas questões.

9. Vanuatu

Vanuatu facilita estruturas e modalidades offshore destinadas a atrair lucros sem substância económica real e ainda não resolveu esta questão.

Vanuatu aguarda uma análise suplementar do Fórum Mundial em relação à troca de informações a pedido.

Ponto da situação da cooperação com a UE no que diz respeito aos compromissos assumidos pelas jurisdições cooperantes de aplicarem os princípios da boa governação fiscal

1. Transparência

1.1. *Compromisso de aplicar a troca automática de informações, quer mediante a assinatura do Acordo Multilateral entre Autoridades Competentes, quer através de acordos bilaterais*

Espera-se que a jurisdição a seguir indicada proceda efetivamente à troca de informações com os 27 Estados-Membros de acordo com o calendário referido no ponto 6 das conclusões do Conselho de 22 de fevereiro de 2021, no ponto 4 das conclusões do Conselho de 5 de outubro de 2021 e no ponto 4 das conclusões do Conselho de 24 de fevereiro de 2022:

Turquia

1.2. *Adesão ao Fórum Mundial sobre a Transparência e a Troca de Informações para Fins Fiscais ("Fórum Mundial") e notação satisfatória em relação à troca de informações mediante pedido*

As jurisdições a seguir indicadas aguardam uma análise suplementar do Fórum Mundial:

Anguila, Barbados, Botsuana, Domínica, Seicheles, Turquia

2. Justiça fiscal

2.1. Existência de regimes fiscais prejudiciais

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a alterar ou suprimir os seus regimes prejudiciais de isenção para rendimentos provenientes de fonte estrangeira até 31 de dezembro de 2022:

Costa Rica, Hong Kong, Malásia, Catar, Uruguai

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a alterar ou suprimir os seus regimes fiscais preferenciais no âmbito do Fórum sobre as Práticas Fiscais Prejudiciais até 31 de dezembro de 2022:

Costa Rica (zona de comércio livre), Jamaica (zonas económicas especiais), Jordânia (zona económica especial de Aqaba), Macedónia do Norte (zona de desenvolvimento da indústria tecnológica)

A jurisdição a seguir indicada comprometeu-se a alterar um regime fiscal preferencial até 31 de dezembro de 2022:

Federação da Rússia (sociedades internacionais gestoras de participações sociais)

2.2. Existência de regimes fiscais que facilitam estruturas offshore que atraem lucros sem atividade económica real

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a dar resposta às recomendações do Fórum sobre as Práticas Fiscais Prejudiciais no que respeita à aplicação efetiva de requisitos de substância no âmbito do critério 2.2, a tempo de permitir que o Fórum sobre as Práticas Fiscais Prejudiciais conclua, na sua próxima reunião em 2022, que a recomendação ou recomendações foram consideradas:

Anguila, Baamas, Barbados, Bermudas, Ilhas Turcas e Caicos

3. Prevenção da erosão da base tributável e da transferência de lucros

3.2. Aplicação da norma mínima de apresentação de declarações por país (ação 13 BEPS)

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a aplicar a norma mínima de apresentação de declarações por país, dando resposta, em tempo útil, às recomendações do Quadro Inclusivo sobre BEPS, de modo a que tal se reflita no relatório de avaliação pelos pares da ação 13 do Quadro Inclusivo, no outono de 2023, e/ou ativando as trocas de informações no domínio da apresentação de declarações por país com todos os Estados-Membros da UE de acordo com o prazo acordado:

Baamas, Barbados, Belize, Ilhas Virgens Britânicas, Israel, Monserrate, Tailândia, Tunísia, Vietname
